

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL №. 009/12

PROCESSO CPL 1246/11

## LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As onze horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e doze. na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Lucimara M. Brasil Agustinelli, e sua Equipe de Apoio, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares e Ubiratan Rocha Grosso, a fim de analisar os recursos interpostos pelas licitantes Múltipla Servs. p/ Emprs. Ltda.-Me., Augetec Servs. de Apoio p/ Emprs. Ltda. e Auge Recursos Humanos Ltda., além da contrarrazões da empresa RCA Servs. de Limp. Predial Ltda. - ME. Iniciados os trabalhos passou-se a analisar os recursos interpostos pelas empresas Augetec Servs. de Apoio p/ Emprs. Ltda. e Auge Recursos Humanos Ltda., os quais alegam em suma que houve excesso de rigorismo a desclassificação das referidas empresas por mera ausência do valor estimado dos materiais em vossas propostas apresentadas no pregão em epígrafe, já que o objetivo do julgamento era o menor valor Anual/Global. A Pregoeira e a Equipe de Apoio analisando o recurso das referidas empresas decidem MANTER a decisão, pois estas empresas afrontaram os ditames editalícios expressamente, ou seja, não observaram um dos itens essenciais do Anexo VIII, que era a indicação do valor dos materiais a serem utilizados na prestação de serviços, afrontando, também ao principio de vinculação ao edital, deixando de observar, ainda, ao item 4.2 e à alínea "a" do subitem 6.4, ambos do edital em epigrafe. Adiante a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passou a analisar o recurso interposto pela empresa Múltipla Servs. p/ Emprs. Ltda.-Me., o qual alega em suma que atende integralmente o instrumento convocatório, principalmente ao subitem 5.1.4 o qual a inabilitou no procedimento em epígrafe. Para análise deste recurso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio diligenciou junto ao contador perito Sr. Luiz Antonio de Oliveira, que analisou a documentação apresentada pela recorrente, principalmente o balanço social da mesma, e discorreu: "que a empresa tem liquidez, representada pela Rubrica Contábil de Caixa no valor de R\$ 235.352,88, porquanto cumpre a requisição do item "d"". Diante tal entendimento técnico irrefutável, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem dar provimento aos recursos interposto pela empresa Múltipla Servs. p/ Emprs. Ltda.-Me, e resolvem REVER seu julgamento, habilitando a empresa e a declarando vencedora, com a proposta no valor de R\$ 194.069,16. Já com relação às contrarrazões apresentadas pela empresa RCA Servs. de Limp. Predial Ltda.- Me, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio resolvem dar provimento parcial as mesmas, pelas razões e fatos aqui já suscitados. Em decorrência do não provimento aos recursos interpostos pelas empresas Augetec Servs. de Apoio p/ Emprs. Ltda. e Auge Recursos Humanos Ltda., com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Sorocaba, 28 de maio de 2012.

## Pela Pregoeira e Equipe de Apoio